

## PROPOSTA

### ORÇAMENTAÇÃO E GESTÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA O ANO DE 2023

Nos termos previstos no artigo 31.º, do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com as disposições combinadas dos artigos 5.º, 7.º, 8.º e 13.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, salvaguardando os encargos previstos no Orçamento, o Órgão Executivo deve prever os seguintes encargos relativos aos trabalhadores:

- a) Encargos relativos aos trabalhadores;
- b) Encargos relativos aos postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado e para os quais se preveja recrutamento;
- c) Encargos com alterações de posicionamento remuneratório;
- d) Encargos relativos a prémios de desempenho,

O n.º 2 do retro mencionado art.º 31.º dispõe que compete ao dirigente máximo do órgão o serviço decidir sobre o montante máximo de cada um dos tipos de encargos, podendo optar pela afetação integral das verbas orçamentais correspondentes a apenas um dos tipos. A decisão deve ser tomada no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento, devendo discriminar as verbas afetas a cada tipo de encargos, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.

Por outro lado o art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conforme se infere do n.º 3 do art.º 42.º da mesma lei, designadamente no que respeita às competências em matéria de natureza administrativa dos correspondentes órgãos, determina que os orçamentos das autarquias locais devem prever verbas destinadas a suportar os encargos previstos no n.º 1 do art.º 31.º da Lei de Trabalho em Funções Públicas.

Compete ao órgão executivo, nos termos do n.º 2 do mencionado art.º 5.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, decidir sobre o montante máximo de cada um dos seguintes encargos:

1. – Recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previsto e não ocupados no mapa de pessoal aprovado;
2. – Alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções;
3. – Atribuição de prémios do desempenho aos trabalhadores/as.

Dando cumprimento ao estipulado no n.º 2 do art.º 7.º do decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o órgão executivo fixa fundamentadamente, o montante máximo, com as desagregações necessárias dos encargos que se propõe suportar, bem como o universo das

carreiras e categorias onde as alterações do posicionamento remuneratório na categoria podem ter lugar.

4. O mesmo procedimento deve ser adotado quanto à atribuição dos prêmios de desempenho, conforme consta do n.º 1 do art.º 13.º do mesmo diploma.

Do que acaba de se referir, cabe então ao órgão executivo decidir sobre o montante máximo com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal, encargos com alteração do posicionamento remuneratório e atribuição de prêmios de desempenho.

Nesta conformidade, **proponho** que a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2, do art.º 5.º, n.º 1, do art.º 7.º e art.º 13.º, todos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, delibere aprovar o montante máximo e as verbas orçamentais destinadas a suportar os seguintes encargos:

I - Encargos previsíveis relativos a remunerações (al. a), n.º 1, do art.º 31.º do Anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho)

Seja afetado do montante de 8.107.730,00€, destinado a suportar os encargos relativos a remunerações e outras despesas com os trabalhadores que devam manter-se em exercício de funções;

II - Encargos para previsível recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado (al. b), n.º 1, do art.º 31.º, do Anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho)

Seja afetado o montante de 498.282,00€ destinado a suportar as remunerações e outros encargos relativos a postos de trabalho previstos no mapa de pessoal aprovado e para os quais se prevê recrutamento;

III – Encargos com previsíveis alterações do posicionamento remuneratório (al. c), n.º 1, do art.º 31.º do Anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho)

Seja afetado o montante de 82.970,00€ destinado a suportar acréscimos de remunerações decorrentes de alterações do posicionamento remuneratório por parte de trabalhadores que se mantenham em exercício de funções (alteração obrigatória) sendo que este montante assume uma natureza referencial e indicativa, não colocando em causa o direito dos trabalhadores a esta alteração obrigatória caso aquela verba se revele insuficiente;

IV – Prêmios de desempenho (al. d), n.º 1, do art.º 31.º do Anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho).

Não seja afetado qualquer montante destinado a prêmios de desempenho.

Caso seja desocupado permanentemente algum posto de trabalho previsto no mapa de pessoal, podem as correspondentes verbas orçamentais ser adicionadas ao montante previsto para os encargos com o recrutamento de trabalhadores.

A ser alterada a legislação atualmente vigente que dá suporte à presente previsão de orçamentação e gestão de despesas com pessoal nas situações indicadas, será inevitável efetuar as alterações indispensáveis nos documentos previsionais.

Mangualde, 18 de novembro de 2022

O presidente da câmara,



(Marco Filipe Pessoa de Almeida)

MANGUALDE  
CÂMARA MUNICIPAL

